Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.286 - MG (2019/0086153-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	CARLOS VIANA FEITOR (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

CARLOS VIANA FEITOR alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** no HC n. 1.0000.19.000179-2/000.

Neste recurso, a defesa sustenta a **atipicidade da conduta** imputada ao réu, por ser insignificante, e a **ausência de motivação idônea** para converter a prisão em flagrante, pela suposta prática de crime de furto qualificado, em custódia preventiva.

A primeira tese **não foi apreciada pela Corte de origem**, o que inviabiliza seu exame nesta oportunidade, por configurar **supressão de instância**.

Em 8/4/2019, o Juízo singular informou que foi **declinada a competência para a Justiça Federal**. Em consulta à página eletrônica do TRF da 1ª Região, o gabinete verificou que os autos foram distribuídos à 11ª Vara Federal de Belo Horizonte sob o n. 0002826-16.2019.4.01.3800 e, em **7/2/2019, foi concedida liberdade provisória ao acusado**, circunstância que evidencia a **prejudicialidade do pedido aqui formulado** – revogação da custódia provisória.

À vista do exposto, **julgo prejudicado o recurso em habeas corpus**.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**